



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova a Instituição da Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EqAPDTIC (PDTIC 2023-2027), definição das atribuições, do processo de trabalho e dos prazos, nos termos do anexo I, parte integrante desta Resolução.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua [Nº DA SESSÃO] sessão [ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA], realizada no dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], considerando o processo nº 23282.003258/2022-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Instituição da Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EqAPDTIC (PDTIC 2023-2027), definição das atribuições, do processo de trabalho e dos prazos, nos termos do anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO KLEBER RODRIGUES DE CASTRO, GERENTE DE DIVISÃO**, em 13/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO SILVA DOS ANJOS, TÉCNICO EM TI**, em 13/03/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629309** e o código CRC **20B97B00**.

ANEXO I À MINUTA - RESOLUÇÃO

INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - EQAPDTIC (PDTIC 2023-2027), DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, DO PROCESSO DE TRABALHO E DOS PRAZOS

CAPÍTULO I

DA EQUIPE

Art. 1º A Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EqAPDTIC terá o papel de apoiar o Comitê de Governança Digital - CGD no acompanhamento da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (PDTIC 2023-2027), visando à consecução dos seus objetivos, que é o de atender às necessidades tecnológicas e de informação da organização para um determinado período.

Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as), sob a coordenação do primeiro, para compor a EqAPDTIC:

I. Francisco Kleber Rodrigues de Castro, SIAPE 1115146, Gerente da Divisão de Planejamento e Governança - DPG (**Coordenador**);

II. Reginaldo Silva dos Anjos, SIAPE 2167615, Técnico de Tecnologia da Informação da Divisão de Planejamento e Governança - DPG;

III. Emanuel Marques Freitas, SIAPE 2182256, Assistente em Administração da Divisão de Planejamento e Governança - DPG;

IV. Igo da Cruz dos Santos, SIAPE 2160328, Analista de Tecnologia da Informação da Divisão de Planejamento e Governança - DPG.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Cabe, ao coordenador da EqAPDTIC, a responsabilidade de:

- I. Gerenciar as atividades do processo de acompanhamento do PDTIC;
- II. Formular o Plano de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PA-PDTIC;
- III. Representar a EqAPDTIC nas reuniões do CGD;
- IV. Disseminar as informações do processo de acompanhamento do PDTIC ao CGD;
- V. Zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no processo de acompanhamento do PDTIC.

Art. 4º Cabem, aos(às) demais membros(as) da EqAPDTIC, as responsabilidades de:

- I. Executar as atividades do PA-PDTIC sob sua responsabilidade;

II. Zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no processo de acompanhamento do PDTIC.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 5º O processo de acompanhamento do PDTIC será baseado, no que couber, nas orientações do Guia do PDTIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, vigente e será realizado pelos subprocessos de Planejamento, Monitoramento, Avaliação Intermediária e Avaliação Final.

Seção I

Do Subprocesso de Planejamento

Art. 6º O subprocesso de planejamento será composto pelas atividades:

- I. Definir a responsabilidade pelo acompanhamento;
- II. Planejar a execução;
- III. Planejar o monitoramento;
- IV. Planejar a avaliação;
- V. Consolidar o PA-PDTIC; e
- VI. Aprovar o PA-PDTIC.

Seção II

Do Subprocesso de Monitoramento

Art. 7º O subprocesso de monitoramento será composto pelas atividades:

- I. Analisar informações de monitoramento e registrar no Painel de Acompanhamento do PDTIC - AC-PDTIC; e
- II. Consolidar informações de monitoramento no Relatório de Acompanhamento do PDTIC - RA-PDTIC.

Seção III

Do Subprocesso de Avaliação Intermediária

Art. 8º O subprocesso de avaliação intermediária será composto pelas atividades:

- I. Consolidar os resultados;
- II. Verificar o alcance dos objetivos/necessidades; e
- III. Avaliar resultados intermediários.

Seção IV

Do Subprocesso de Avaliação Final

Art. 9º O subprocesso de avaliação final será composto pelas atividades:

- I. Coletar e consolidar indicadores finais;
- II. Analisar resultados finais; e
- III. Aprovar o Relatório de Resultados do PDTIC - RR- PDTIC.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 10º O subprocesso de Planejamento, do que trata a Seção I do Capítulo III, será realizado em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do PDTIC 2023-2027.

Art. 11º O subprocesso de Monitoramento, do que trata a Seção II do Capítulo III, será apresentado ao CGD semestralmente, a partir da conclusão do subprocesso de Planejamento.

Art. 12º O subprocesso de Avaliação Intermediária, do que trata a Seção III do Capítulo III, será realizado e apresentado ao CGD anualmente, durante a vigência do PDTIC 2023-2027.

Art. 13º O subprocesso de Avaliação Final, do que trata a Seção IV do Capítulo III, será realizado e apresentado ao CGD no término da vigência do PDTIC 2023-2027.

Orientações:

1 - Epígrafe: indica a espécie do ato, a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano. O número da Resolução e a data serão inseridas pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.

2 - Ementa: explícita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

3 - Preâmbulo: enuncia o fundamento legal, quando necessário, e a promulgação do ato pela autoridade competente. O preâmbulo inicia-se com a denominação do cargo da autoridade signatária emitente do ato administrativo normativo, seguida da fundamentação legal da competência para a emissão do ato, e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.

4 - Corpo da Minuta de Resolução: deve apresentar o detalhamento da matéria, obedecendo as regras de redação oficial.